



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a estrutura administrativa dos serviços municipais do Balneário Pinhal, promovendo a eficiência da gestão pública e a adequação do serviço público às necessidades atuais.

A proposta em questão busca otimizar as atividades operacionais e administrativas das secretarias e órgãos municipais, estabelecendo atribuições claras e responsabilidades para os servidores. Essa reorganização permitirá aprimorar a comunicação interna e a execução dos processos administrativos, refletindo diretamente na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Importante ressaltar que, com a aprovação da presente lei, restarão extintos o total de 66 (sessenta e seis) cargos atualmente existentes, sendo esta medida necessária para garantir a adequação da estrutura administrativa às demandas e recursos disponíveis.

Dessa forma, acreditamos que a reestruturação proporcionará um impacto positivo na gestão pública, fortalecendo a capacidade da administração em executar políticas públicas de maneira eficiente e transparente.

Contamos com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação do projeto, confiantes de que ele representa um passo fundamental para a modernização e melhoria contínua dos serviços oferecidos à nossa comunidade.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 1.111](#), de 09 de janeiro de 2013 que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2º Altera o quadro constante no artigo 19 da Lei nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação: (NR)

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Procurador Geral	-1/1-
01	Chefe de Gabinete	-1/2-
01	Procurador Geral Adjunto	-1/2-
01	Coordenador de Comunicação	-1/2-
01	Diretor Técnico da Área de Saúde, na Unidade Sueli Souza dos Santos	-1/3-
06	Assessor Executivo	-1/3.5-
01	Assessor Jurídico	-1/3.5 -
01	Assessor Contábil	- 1/3.5 -
01	Coordenador da Atenção Básica	-1/3.8-
01	Coordenador do GERCON	-1/3.8-
01	Responsável Técnico da Enfermagem	-1/3.8-
01	Coordenador do PIM	-1/3.8-
01	Coordenador de Turismo	-1/3.8-
01	Coordenador do CAEE	-1/3.8-
01	Diretor da Instituição Acolhedora	-1/4-
03	Diretor Distrital	-1/4-
13	Diretor de Secretaria	-1/4-
01	Diretor da Casa da Cidadania	-1/4-
01	Diretor da Área de Projetos	-1/4-
01	Coordenador do CREAS	-1/4-
01	Assessor de Imprensa	-1/5-
03	Assessor de Gabinete	-1/5-
01	Supervisor do PIM	-1/5-
02	Coordenador de CRAS	-1/5-
30	Diretor de Departamento	-1/5-



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

35	Assessor de Gestão Municipal II	- 1/6 -
01	Coordenador de Atividades Folclóricas e Culturais	-1/7-
01	Chefe de Departamento da Manutenção de Prédios	-1/7-
01	Coordenador de Atividades de Canto, Música e Instrumentos	-1/7-
35	Gerente de Equipe	- 1/8 -
35	Assessor de Gestão Municipal I	- 1/8-
13	Secretário Municipal	Subsídio

Art. 3º Altera o quadro constante no [artigo 24, II e III, da Lei nº 1.111](#), de 09 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

II - Cargos de provimento em comissão: (NR)

PADRÃO	COEFICIENTE
01	10,52
02	8,85
03	6,65
3.5	5,8
3.8	4,8
04	3,68
05	3,10
06	2,32
07	2,10
08	1,61
09	1,33

III - Das funções gratificadas: (NR)

PADRÃO	COEFICIENTE
01	5,94
02	4,42
03	3,32
3.5	2,9
3.8	2,4
4	1,84
05	1,55
06	1,16
07	1,05
08	0,80
09	0,66

Art. 4º As atribuições do cargo e da função, carga horária e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei e



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

passará a integrar a Lei Municipal nº 1.111/2013 para todos os fins na forma de Anexo, no elenco do rol próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 02 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Registra-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO I

CARGO: PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PADRÃO: CC – 2 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Procurador Geral em suas atividades, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos; elaborar pareceres e minutas de documentos jurídicos solicitados, com base na análise da legislação, jurisprudência e doutrina, garantindo fundamentação legal adequada; acompanhar e dar suporte jurídico em processos administrativos e judiciais, atuando nos feitos em que o Município seja parte, seja autora, ré, assistente ou interessada; colaborar na coordenação da cobrança da dívida ativa, orientando as ações necessárias para a recuperação de créditos municipais; auxiliar na análise e revisão de documentos relacionados a contratos, convênios, termos de compromisso e responsabilidade, ajustes e outros atos administrativos, garantindo sua conformidade com a legislação vigente; participar da formalização e revisão de processos de desapropriação, doações, compras e vendas de bens imóveis, com foco na legalidade dos procedimentos; oferecer orientação jurídica sobre questões relacionadas ao direito administrativo, com foco na melhoria da gestão pública e no cumprimento das normas legais; acompanhar e assessorar o Prefeito Municipal na formalização de convênios, contratos e reuniões, garantindo a adequação jurídica dos documentos e processos; exercer outras atividades correlatas e de natureza jurídica que forem atribuídas pelo Procurador Geral ou pelo Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior em Direito;
- c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGO: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO: CC – 2 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação institucional do Município, incluindo estratégias de comunicação interna e externa; elaborar e revisar materiais informativos, como boletins, comunicados e publicações oficiais, garantindo a



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

clareza e a correta disseminação de informações; gerenciar os canais de comunicação do Município, como redes sociais, site oficial e outros meios de comunicação, com o objetivo de promover a transparência e a interação com a população; coordenar ações de assessoria de imprensa, organizando a relação com veículos de comunicação e promovendo a divulgação de atos e eventos oficiais; promover a integração entre as diversas secretarias e órgãos municipais, com o objetivo de otimizar a comunicação institucional e melhorar a prestação de serviços à população; supervisionar a criação e execução de campanhas publicitárias e ações de marketing institucional; acompanhar a execução do orçamento da área de comunicação, controlando recursos e custos dentro das diretrizes estabelecidas; coordenar a equipe de comunicação, fornecendo orientação e capacitação contínua; exercer outras atividades correlatas e de natureza comunicacional que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo na área de Comunicação, com formação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda, ou áreas correlatas;
- c) Habilitação funcional: Registro no órgão de classe correspondente, quando aplicável.

CARGO: ASSESSOR EXECUTIVO

PADRÃO: CC – 3.5 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o Secretário Municipal e/ou nas atividades administrativas e operacionais da secretaria, prestando suporte nas decisões e na execução de políticas públicas; coordenar e supervisionar a execução das atividades da secretaria, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário; atender às demandas internas e externas, garantindo a comunicação eficaz entre os departamentos da secretaria e outros órgãos municipais; organizar e manter o controle dos documentos e arquivos da secretaria, assegurando que todas as informações estejam devidamente registradas e acessíveis; acompanhar e avaliar o andamento das atividades e projetos da secretaria, oferecendo apoio na implementação e no acompanhamento de metas e resultados; elaborar relatórios e apresentar informações sobre as atividades da secretaria, conforme solicitado pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito; representar a secretaria em reuniões e eventos, quando designado pelo Secretário; prestar apoio no gerenciamento dos recursos financeiros e materiais da secretaria, assegurando o cumprimento das normas e a boa utilização dos recursos públicos; coordenar a equipe de trabalho da secretaria, orientando e apoiando o desenvolvimento das atividades diárias; exercer outras atividades correlatas e de natureza administrativa que forem atribuídas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;

CARGO: COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA

PADRÃO: CC – 3.8 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar e supervisionar as ações da Atenção Básica de Saúde no Município, garantindo a implementação das políticas públicas de saúde estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS); coordenar a equipe de profissionais da Atenção Básica, como médicos, enfermeiros, dentistas e agentes comunitários de saúde, promovendo a capacitação e a atualização contínua dos mesmos; garantir a qualidade do atendimento prestado à população, assegurando o acesso aos serviços de saúde e a resolução dos problemas de saúde no âmbito da atenção básica; acompanhar e avaliar a execução das ações de saúde nas unidades de saúde da Atenção Básica, realizando ajustes necessários para melhorar a qualidade do serviço; realizar o planejamento e a execução de programas de saúde preventiva e educacional, com foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças; coordenar as atividades de gestão de saúde nas unidades, como o controle de estoques de medicamentos e insumos, agendamento de consultas e exames, e a organização de atendimentos médicos; promover a integração da Atenção Básica com outros níveis de atenção à saúde, como a média e alta complexidade, para garantir o fluxo contínuo de atendimento ao paciente; supervisionar a coleta de dados e a elaboração de relatórios periódicos sobre os indicadores de saúde da Atenção Básica, com o objetivo de avaliar a efetividade das ações e planejar melhorias; atuar na implementação de estratégias de saúde pública para a comunidade, com foco nas necessidades locais; exercer outras atividades correlatas à área da saúde que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo na área da Saúde, preferencialmente em Medicina, Enfermagem, ou áreas relacionadas;
- c) Habilitação funcional: Registro no órgão de classe correspondente, quando aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CARGO: COORDENADOR DO GERCON

PADRÃO: CC – 3.8 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas e ao Gerenciamento de Consultas (GERCON) na área da saúde, garantindo a implementação e o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis; coordenar e monitorar as internações de pacientes na rede pública de saúde, assegurando que os processos sejam realizados conforme as diretrizes estabelecidas e com a devida qualidade; gerenciar e avaliar a execução de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando o aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos ao município; elaborar, revisar e validar os termos de convênios e contratos, garantindo a conformidade com as normas legais, administrativas e os objetivos da saúde pública; controlar a execução financeira e orçamentária dos convênios e processos de internação, monitorando a aplicação de recursos e os resultados obtidos; acompanhar a prestação de contas dos convênios, analisando relatórios financeiros e técnicos, e fornecendo orientação sobre o cumprimento das obrigações contratuais; promover a integração entre as equipes do GERCON e as demais secretarias e órgãos municipais, assegurando a coordenação e eficiência nas ações relacionadas à gestão de saúde; elaborar relatórios periódicos sobre os processos de internação e a execução dos convênios, destacando resultados, impactos e eventuais ajustes necessários; supervisionar a conformidade das ações do GERCON com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros regulamentos da saúde pública; desenvolver e implementar ações de capacitação contínua para as equipes envolvidas na gestão de internações e convênios; exercer outras atividades correlatas à gestão de internações e convênios que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo na área da Saúde, preferencialmente em Gestão de Saúde, Administração Hospitalar, ou áreas afins;

CARGO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ENFERMAGEM

PADRÃO: CC – 3.8 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Garantir que os serviços de enfermagem sejam prestados em conformidade com as normas éticas, técnicas e legais vigentes; Supervisionar e avaliar o desempenho técnico



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

da equipe de enfermagem, assegurando a qualidade da assistência prestada; Planejar, organizar e implementar escalas de trabalho, protocolos, rotinas e procedimentos de enfermagem, garantindo a padronização e a segurança na assistência; promover treinamentos, capacitações e ações de educação continuada para a equipe de enfermagem, visando ao aprimoramento técnico e profissional; monitorar e gerenciar o uso de materiais, medicamentos e equipamentos necessários à assistência de enfermagem, solicitando reposições quando necessário; garantir o cumprimento das normas regulamentadoras, resoluções do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e demais legislações aplicáveis; representar a enfermagem da instituição perante órgãos fiscalizadores, auditorias e visitas técnicas; realizar auditorias internas, propor ações corretivas e implementar melhorias nos serviços de enfermagem; atuar diretamente no cuidado ao paciente em situações que exijam sua expertise técnica ou em emergências; implementar e coordenar ações de prevenção de riscos, incluindo controle de infecções e promoção da segurança do paciente; manter diálogo constante com os gestores da instituição, alinhando as necessidades técnicas de enfermagem às estratégias administrativas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Enfermagem.
- c) Habilitação funcional: Registro no órgão de classe correspondente, quando aplicável.

CARGO: COORDENADOR DO PIM (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR)

PADRÃO: CC – 3.8 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as ações e atividades do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), com foco no desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos; planejar, implementar e supervisionar as ações voltadas à educação infantil, saúde, assistência social e nutricional no âmbito do programa; garantir a articulação e integração das políticas públicas de saúde, educação e assistência social para o atendimento das famílias beneficiadas pelo PIM; coordenar a equipe técnica e operacional do programa, proporcionando capacitação contínua e orientação adequada para o bom desempenho das atividades; monitorar a execução das ações do PIM, realizando o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; desenvolver e executar ações de apoio às gestantes e às famílias com crianças em situação de vulnerabilidade, buscando promover o acesso a serviços essenciais e direitos garantidos por lei; elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do programa, destacando os resultados alcançados e propondo ajustes para otimizar as ações; promover a parceria entre o PIM e outras políticas públicas e organizações sociais, buscando ampliar o alcance e a efetividade



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

do programa; assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao PIM, promovendo a transparência na gestão; exercer outras atividades correlatas ao cargo e ao programa que forem atribuídas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;

CARGO: COORDENADOR DE TURISMO

PADRÃO: CC – 3.8 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador de Turismo, subordinado ao Secretário Municipal da pasta, será responsável por coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo no município; elaborar e implementar estratégias de promoção e divulgação do destino turístico local; articular com órgãos públicos, privados e entidades do setor para o fortalecimento do turismo; coordenar a execução de eventos e ações turísticas para valorizar e divulgar as potencialidades do município; realizar estudos e pesquisas sobre o perfil do turista e as tendências do mercado, visando o crescimento sustentável do setor turístico; assegurar o cumprimento da legislação vigente relacionada ao turismo, garantindo a conformidade das ações e serviços prestados; coordenar programas de capacitação para os profissionais da área, promovendo a qualificação e a excelência no atendimento ao turista; acompanhar os resultados dos projetos turísticos e elaborar relatórios para o Secretário Municipal, propondo ajustes quando necessário; estabelecer parcerias com outras esferas de governo e entidades do setor para o fortalecimento do turismo local; exercer outras atividades correlatas ao cargo que forem atribuídas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;

CARGO: COORDENADOR DO CAEE (CENTRO DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL)



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PADRÃO: CC – 3.8 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador do CAEE será responsável por coordenar as atividades relacionadas ao atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; planejar, implementar e supervisionar as ações do Centro de Atendimento, visando garantir a inclusão educacional dos alunos atendidos; coordenar a equipe pedagógica e técnica, promovendo capacitação contínua e orientações para o bom desempenho das atividades; articular com outras áreas da educação e saúde para proporcionar um atendimento integral aos alunos; garantir a aplicação de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos alunos, conforme os princípios da educação inclusiva; elaborar relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, apresentando resultados e propondo melhorias para o serviço; promover a orientação e o apoio às famílias dos alunos atendidos, garantindo a participação delas no processo educativo; coordenar a implementação de projetos e programas voltados ao atendimento especializado; acompanhar e avaliar os resultados das ações do CAEE, promovendo ajustes sempre que necessário; exercer outras atividades correlatas ao cargo que forem atribuídas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo;

CARGO: DIRETOR DA INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA

PADRÃO: CC – 4 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

O Diretor da Instituição Acolhedora será responsável por coordenar e supervisionar as atividades da instituição, garantindo o acolhimento e a proteção das crianças, adolescentes e/ou adultos em situação de risco e vulnerabilidade; planejar, implementar e avaliar as ações e programas sociais oferecidos pela instituição, visando o atendimento de qualidade e a inclusão social dos acolhidos; coordenar a equipe técnica e administrativa, promovendo capacitação e apoio contínuo, além de garantir um ambiente seguro e acolhedor para os assistidos; articular com outros órgãos públicos, serviços de saúde, educação e assistência social, garantindo um atendimento integrado e eficaz; supervisionar os processos de documentação e acompanhamento das famílias dos acolhidos, promovendo sua reintegração ou adoção quando possível; garantir que os direitos dos acolhidos sejam respeitados, conforme as normativas legais; elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da instituição, apresentando resultados e



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

propondo melhorias nos serviços prestados; gerir os recursos materiais, financeiros e humanos da instituição, promovendo sua sustentabilidade e eficiência; exercer outras atividades correlatas ao cargo que forem atribuídas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;

CARGO: DIRETOR DISTRITAL

PADRÃO: CC – 4 (AC)

ATRIBUIÇÕES: Chefiar o corpo administrativo da sub-prefeitura e a equipe responsável pelos serviços públicos distritais, coordenando as atividades locais executadas, transmitindo e solicitando ao Secretário competente, as providências necessárias de interesse do Distrito. Executar e fazer cumprir os projetos locais.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária a disposição do Prefeito;
- b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino médio completo.

CARGO: COORDENADOR DE CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

PADRÃO: CC – 4 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador de CRAS será responsável por coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com foco na execução de ações de proteção social básica e na promoção de inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade; planejar, implementar e supervisionar os serviços ofertados pelo CRAS, visando atender às necessidades das famílias e indivíduos em situação de risco; coordenar a equipe técnica e de apoio, promovendo capacitação e apoio contínuo para o bom desempenho das atividades; articular com outras políticas públicas e serviços sociais, garantindo a integração das ações no atendimento às famílias; garantir a orientação e acompanhamento das famílias cadastradas no CRAS, oferecendo apoio



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

no acesso a direitos e serviços de assistência social; elaborar e monitorar relatórios periódicos sobre as atividades do CRAS, avaliando os resultados alcançados e propondo melhorias nos processos e serviços oferecidos; desenvolver programas e projetos que atendam às demandas locais, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas; coordenar ações de prevenção e enfrentamento da violência, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, além de outros serviços voltados à proteção social; exercer outras atividades correlatas ao cargo que forem atribuídas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo;

CARGO: SUPERVISOR DO PIM

PADRÃO: CC – 5 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Realizar a gestão do processo de trabalho dos visitadores, zelando pelo cumprimento de suas atribuições; Apoiar a construção e supervisionar os planos singulares de atendimento e os planos de visita e atividades em grupo; Acompanhar, quando necessário, as visitas domiciliares, atividades em grupo e demais ações desenvolvidas junto às famílias; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias; Apoiar no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos visitadores sob sua responsabilidade; Planejar e realizar formação inicial, educação permanente e continuada de visitadores; Apoiar na identificação e sensibilização das famílias prioritárias para acompanhamento pelo programa; Participar e/ou promover encontros com a rede de serviços dos territórios para articulação das ações; Mobilizar os recursos da rede de serviços e da comunidade para apoiar a atenção às demandas das famílias; Articular ações com o GTM e promover a interlocução entre os visitadores e o GTM; Apoiar o processo de territorialização das áreas selecionadas para atendimento do PIM, assim como a identificação, sensibilização e vinculação das famílias para adesão ao programa; Revisar os formulários de cadastro e monitoramento da atenção antes de sua inserção no sistema; Garantir a inserção e o monitoramento das informações do programa no SisPIM; Armazenar os formulários físicos oriundos dos atendimentos às famílias na sala do PIM, em local seguro e que garanta o sigilo das informações.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino superior completo ou em curso nas áreas afins ao programa (Saúde, Educação, Serviço Social e Ciências Sociais). Formação inicial realizada pelo GTM, com duração mínima de 32 horas.

CARGO: COORDENADOR DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

PADRÃO: CC – 4 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador do CREAS será responsável por coordenar as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com foco no atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, vítimas de violência, abuso e exploração, entre outras situações de violação de direitos; planejar, implementar e supervisionar os serviços especializados ofertados pelo CREAS, assegurando a proteção e promoção de direitos; coordenar a equipe técnica, garantindo a capacitação e o suporte necessário para a execução das ações; articular com outras políticas públicas e serviços sociais para garantir a continuidade do atendimento integrado aos usuários; elaborar e monitorar relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, apresentando resultados, propondo melhorias e ajustando as estratégias conforme necessário; garantir o acompanhamento das famílias em situação de risco, promovendo o acesso a serviços de saúde, educação, segurança e assistência social; desenvolver e implementar projetos e programas que atendam às necessidades específicas da população em situação de vulnerabilidade; coordenar ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de diversas formas de violência, promovendo a reintegração familiar e social dos atendidos; exercer outras atividades correlatas ao cargo que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo;

CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO MUNICIPAL II

PADRÃO: CC – 6.5 (AC)

ATRIBUIÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

O Assessor de Gestão Municipal II será responsável por auxiliar na organização e coordenação de processos administrativos, bem como na elaboração de relatórios e documentos técnicos; prestar apoio à gestão de projetos e programas municipais, contribuindo para o seu bom andamento e execução; realizar o acompanhamento e controle das atividades das secretarias municipais, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas; fornecer informações precisas e claras aos servidores municipais e cidadãos sobre os serviços e ações em andamento; coordenar e organizar reuniões, eventos e outras atividades de caráter administrativo; apoiar a gestão na análise de processos e na implementação de ações e políticas públicas no município; exercer outras atividades correlatas que forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;

CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO MUNICIPAL I

PADRÃO: CC – 8 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

O Assessor de Gestão Municipal I será responsável por apoiar as atividades administrativas e operacionais da gestão municipal, realizando tarefas de apoio na organização de documentos, arquivos e processos internos; auxiliar no controle e monitoramento das atividades realizadas pelas diversas secretarias municipais; colaborar na elaboração de relatórios, pareceres e documentos administrativos; realizar a triagem de documentos e correspondências, encaminhando-os aos setores responsáveis; prestar apoio logístico em reuniões, eventos e outros compromissos administrativos; fornecer informações aos cidadãos sobre os serviços municipais e colaborar com a equipe para o bom andamento das atividades diárias; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;